



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 27-12-2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se RM Comformidade. 27.01.20 Hely
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-860/2019

**1. Alojamento Verificado**

1.1

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 4 de junho de 2019, ocorreu ação inspetiva na ilha , visando a verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

**3. Descrição**

3.1. A equipa inspetiva composta pela signatária e pelo inspetor Luís Brasil, através de averiguação *in loco* do alojamento local identificado no ponto 1.1., verificou que o mesmo não apresentava, afixada no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Consequentemente, a proprietária do referido alojamento foi presencialmente notificada da irregularidade detetada, sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para fazer prova da afixação da referida placa.

A Pessoa singular informou os inspetores e posteriormente este serviço inspetivo e a Direção Regional do Turismo que, pretendia proceder ao cancelamento do registo, anexando prova de comunicação efetuada à Direção Regional do Turismo. Foram verificados os sites de publicitação habituais sem que publicitassem oferta irregular/ilegal de alojamento. Desta forma, a situação encontra-se regularizada.

3.2. Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter sido devidamente notificada, nos termos do disposto no art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação efetuada, demonstrar a correção das situações detetadas e de ter corrigido voluntariamente as mesmas no decurso do presente procedimento, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

#### **4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

#### **5. Conclusões e propostas:**

Em virtude de, no âmbito do presente procedimento inspetivo ter sido solicitado à Direção Regional do Turismo, o cancelamento do registo regional de Alojamento Local, por parte da pessoa singular averiguada, por não pretender continuar com a oferta e atividade de alojamento local, foi a situação detetada regularizada.

Pelo acima exposto, propõe-se o arquivamento do respetivo procedimento inspetivo, dando conhecimento desse facto à pessoa singular.

Página 2 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

A Inspetora Superior Principal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'An'.

Ana Maria Vasconcelos